CONTRATO

Aos 20 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, na Autoridade Tributária e Aduaneira, sita na Rua da Prata, n.º 10, em Lisboa, como outorgantes do presente contrato de aquisição de impressos para a Autoridade Tributária e Aduaneira, compareceram:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, com sede na Rua da Prata, n.º 10, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 084 779, representada pelo Subdiretor-Geral, Dr. Nelson Roda Inácio, adiante designadas simplesmente por AT ou Primeiro Outorgante.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, Papelmunde – Sociedade de Manufacturas Gráficas, Lda com sede Meães-Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão, pessoa colectiva n.º 501 555 315, representado no acto por Rui Fernão de Magalhães, titular do Cartão de Cidadão n.º 01763353 2 ZY7 e Brazinda Eduarda Sousa Magalhães, titular do Cartão de Cidadão n.º nº 05712431 0ZZ8, na qualidade de representantes legais, cujas identidades foram legalmente reconhecidas e com poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:
O despacho de adjudicação de 26 de Junho de 2017, da Directora de Serviços Financeiros, Dra. Judite Gamboa.
O despacho de aprovação da minuta do contrato de 26 de Junho de 2017, da Directora de Serviços Financeiros, Dra. Judite Gamboa, ambos sobre a informação n.º 764/DALP/2017.

Considerando que:
A despesa resultante da celebração do presente contrato será suportada por verbas inscritas no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira para o ano de 2017, em rubricas com a classificação económica D.02.01.16.00.00 e D.02.01.08.00.00.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de impressos para a Autoridade Tributária e Aduaneira durante o ano de 2017.

MOD. 004.01

2. Nos termos do número anterior, a Papelmunde – Sociedade de Manufacturas Gráficas, Lda obriga-se a produzir e a fornecer à AT os modelos respeitantes aos sub-lotes a seguir discriminados, nas quantidades e preços indicados:

Sub-lote	Modelo	Quantidade	Valor adjudicado		
			Valor	IVA (23%)	Valor total
2.3	21.1047	10.000	175€	40.25€	215.25€
3.1	B22	30	540€	124.20€	664.20€
4.1	11.1022	30.000	2.928€	673.44€	3.601,44€

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar os bens fornecidos, em conformidade com os preços apresentados na proposta do segundo outorgante, que do presente contrato faz parte integrante, e, nos termos das condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento n.º 37/ADRR/2017, no valor de € 3.643,00 (três mil, seiscentos e quarenta e três euros), a que acresce € 837,89 (oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o valor global de € 4.480,89 (quatro mil quatrocentos e oitenta euros e oitenta e nove cêntimos).

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário procede à entrega dos impressos, durante o período de vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o adjudicante, para além do preço contratual.
2. O adjudicatário procede à execução dos serviços de impressão nos seguintes prazos:
   a) Impressos com tiragem igual ou inferior a 5.000 exemplares no prazo máximo de 20 dias, após a aceitação pela entidade adjudicante da prova referida na Cláusula 4.ª;
   b) Impressos com tiragem superior a 5.000 e igual ou inferior a 50.000 exemplares, metade da quantidade total no prazo máximo de 20 dias após a aceitação pela entidade adjudicante da prova referida na Cláusula 4.ª, e metade no prazo máximo de 50 dias após a aceitação pela entidade adjudicante da prova referida na Cláusula 4.ª;
3. Os serviços de impressão devem corresponder aos modelos dos impressos, livros e cadernetas, entregues ao adjudicatário após a assinatura do contrato.
4. Ao adjudicatário não é permitida qualquer alteração na configuração dos modelos entregues, exceptuando as alterações solicitadas, por escrito, pela AT.

5. O adjudicatário fica obrigado à substituição dos impressos que não obedeçam aos requisitos exigidos.
6. O adjudicatário garante o sigilo quanto a todas as informações de que o seu pessoal venha a ter conhecimento em contato com as atividades do adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prova

O início da execução dos serviços de impressão é precedido de uma prova sujeita à aprovação da AT, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 7 dias úteis, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Forma e local de entrega

Os impressos executados pelo adjudicatário são entregues, devidamente embalados e identificados exteriormente com o modelo e quantidade, no armazém da AT em Lisboa.

Cláusula 6.ª

Erros na impressão

1. Os serviços de impressão executados com erros da responsabilidade do adjudicatário devem pelo mesmo ser substituídos, sem quaisquer encargos para a AT.
2. Caso os erros sejam da responsabilidade da AT, esta assume os encargos respeitantes à reimpressão do impresso em questão.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. O adjudicatário envia à entidade adjudicante fatura discriminada, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar, e, eventualmente, de nota de crédito, observando a mesma o disposto no artigo 36.º do CIVA.
2. As faturas são enviadas para a Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, da Autoridade Tributária e Aduaneira, sita na Rua da Prata n.º 10, 1.º, 1149-017 Lisboa.
3. O pagamento das faturas é efectuado no prazo máximo de 30 dias, por transferência bancária, depois de conferida a fatura apresentada.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se no dia imediato ao da sua outorga, ocorrendo o termo da sua execução no dia 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula 9.ª

Sanção contratual

1. A AT pode aplicar a sanção pecuniária de € 25,00 diários pelo incumprimento dos prazos máximos fixados na Cláusula 3.ª do presente Contrato.
2. A sanção contratual prevista no número anterior é imposta por despacho fundamentado da entidade que tenha autorizado a despesa, após audiência prévia do adjudicatário, sendo deduzida no pagamento a efectuar.

Cláusula 10.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) O Caderno de Encargos;
   b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Legislação e Foro Competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução dos litígios decorrentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, aos 20 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezassete, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante